



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº. 098/2021

#### 30/09/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em exercício, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

**Considerando** a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;

### DECRETAR:

**Art. 1º.** Permanece suspensão o funcionamento dos seguintes serviços e atividades;

- I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento como circos e parques de diversões e atividades correlatas;
- II - Eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- III - Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

- a) Excepcionaliza-se do disposto no caput deste artigo a realização de concursos públicos e demais processos seletivos.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento dos seguintes serviços e atividades;

I – Todo e qualquer tipo de reuniões presenciais, mesmo as de interesse público, incluindo eventos, comemorações, assembleias, ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, não ultrapassando o limite de até 200 (duzentas) pessoas.

- a) Ficam excetuados da proibição prevista no inciso I, as reuniões de interesse público e encontros ou reuniões que se destinam a capacitações, desde que sejam devidamente autorizadas pela vigilância epidemiológica;

II – As confraternizações e encontros familiares ficam limitados a capacidade em até 50 (cinquenta) pessoas;

- a) A realização de celebrações de matrimônio, limitada a 200 (duzentas) pessoas (capacidade total), desde que realizada comunicação oficial ao Chefe da Vigilância sanitária do

Município, contendo lista com nome completo, CPF, RG, endereço e contato telefônico de todos os participantes, para fins de controle sanitário.

- b) O evento que consta a alínea “b” só poderá ser realizado em clubes/restaurantes e ou lanchonetes, ficando solidariamente responsáveis com os organizadores pelo controle sanitário e distanciamento social, sob pena de multa;
- c) A realização de eventos com finalidade promocional ou comercial como (encontros automotivos, festivais e todos os outros correlatos) deverá respeitar o limite de 200 (duzentas) pessoas, devendo haver distanciamento, o devido controle sanitário, comunicação e autorização da Vigilância Sanitária, sendo obrigatória a apresentação de certificado de vacinação com pelo menos a primeira dose contra o vírus Sars Cov 2 (Covid-19), sob pena de responsabilização dos organizadores e proprietários do local em caso de descumprimento.
- d) Bailes e eventos dançantes poderão ser realizados a partir de 15 de outubro de 2021 desde que com o devido controle sanitário, comunicação e autorização da Vigilância Sanitária, sendo obrigatória a apresentação de certificado de vacinação com pelo menos a primeira dose contra o vírus Sars Cov 2 (Covid-19), sob pena de responsabilização dos organizadores e proprietários do local em caso de descumprimento.
- e) A partir de 15 de outubro de 2021, no caso de realização dos eventos citados nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do inciso II deste artigo em locais fechados, deverá obedecer a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do local.

III – As aulas da rede privada de ensino, podendo ser realizadas através de sistema híbrido ou semi-presencial desde que autorizado pelos pais ou responsável legal, devendo obedecer aos protocolos sanitários aprovados pela Vigilância Sanitária do Município de Laranjeiras do Sul;

- a) As aulas da rede municipal de ensino, das turmas do jardim I ao 5º ano do ensino fundamental, devem obedecer o protocolo previsto no Decreto 64/2021;
- b) As aulas da rede Estadual de ensino são de competência do Governo Estadual, não estando regulamentadas neste decreto;
- c) As aulas da rede municipal para crianças de 01 a 03 anos deverão seguir o protocolo previsto no Decreto 64/2021.
- d) Os estudantes que utilizarem o transporte universitário do Município deverão apresentar ao setor responsável o certificado de vacinação com pelo menos a primeira dose contra o vírus Sars Cov 2 (Covid-19), sob pena da interrupção do direito ao transporte até a devida regularização.

**Art. 3º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com regras de ocupação e capacidade:

I – As práticas religiosas como missas e cultos evangélicos devem atender com capacidade máxima de público de até 50% (cinquenta por cento);

- a) Fica permitida a entrada de crianças nas práticas religiosas de qualquer natureza, desde que respeitando a capacidade máxima de público prevista no inciso I;

II - Restaurantes, bares e lanchonetes: conforme liberação em alvará de funcionamento, de segunda a domingo, incluindo feriados;

- a) Os estabelecimentos ficam obrigados a realizar a identificação do espaçamento entre as

mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção quando houver a desocupação das mesas utilizadas;

III – A prática de esportes coletivos fica autorizada, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, sendo a higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática do esporte.

- a) Fica autorizada a retomada de público nas competições realizadas pela FPF, aqueles realizados pela Secretaria de Esportes do Estado do Paraná e Liga Paranaense de Futsal, nos termos da Circular nº 17/2021 de 18 de agosto de 2021, com a capacidade máxima de lotação de até 50% (cinquenta por cento) determinada em alvará, mediante protocolo de medidas sanitárias apresentadas pelos clubes tendo validade somente com autorização da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 044/2021.

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços fechados sendo públicos ou privados acessíveis ao público, e em transportes públicos coletivos, sujeito à aplicação de multa.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o uso de máscara em locais abertos ou ao ar livre, desde que mantido o distanciamento social.

**Art. 6º.** Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 029/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.

**§ Único.** As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone **42 3635 7594**.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais efetivos ou em cargo de comissão, ou que estejam a serviço deste Município que não aderirem ao programa nacional de vacinação contra a Covid-19, serão afastados preventivamente de suas funções públicas e estarão submetidos a processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal, garantido a ampla defesa e contraditório.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2021.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal